



Código de Conduta

Fundação de
Amparo à Pesquisa e
Extensão Universitária

2025



DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-Presidente

Felício Wessling Margotti

Diretor de Projetos

Wilson Erbs

Diretor Financeiro

Julio Felipe Szeremeta

CONSELHO FISCAL

Presidente

Sinésio Stefano Dubiela Ostroski

Titulares

João Santana

Silvana de Gaspari

Suplentes

Celso Spada

Paulo Roberto Medeiros dos Santos

SUPERINTENDÊNCIA

Superintendente

Fábio Silva de Souza

CONSELHO CURADOR

Presidente

Mario Steindel

Titulares

Alexandre Verzani Nogueira

Fabício Augusto Menegon

Janine da Silva Alves Bello

Jovelino Falqueto

Lucio José Botelho

Roberto Ferreira de Melo

Valdir Rosa Correia

Viviane Maria Heberle

Suplentes

Alison Fiuza da Silva

Augusto Humberto Bruciapaglia

Irineu Afonso Frey

Código de Conduta da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU

Aprovado pela Portaria Nº 001/DE/2025 da
Diretoria Executiva, de 20 de fevereiro de 2025.

Sumário

1.	Introdução	11
-----------	-------------------	-----------

2.	Missão	13
-----------	---------------	-----------

3.	Visão	15
-----------	--------------	-----------

4.	Valores	17
-----------	----------------	-----------

5.	A quem se aplica o Código	19
-----------	----------------------------------	-----------

6.	Objetivos do Código de Conduta	21
-----------	---------------------------------------	-----------

7.	Responsabilidades com o Código	23
-----------	---------------------------------------	-----------

7.1	Responsabilidades da Superintendência, gerências e chefias	2
-----	--	---

7.2	Responsabilidades dos empregados	3
-----	----------------------------------	---

8. Condutas da Fundação 25

8.1	Com os seus integrantes e administradores	25
8.2	Com os seus clientes e parceiros	26
8.3	Com fornecedores e prestadores de serviços	27
8.4	Com as demais fundações de apoio	29
8.5	Com a imprensa e o público externo	29
8.6	Com as associações de classe	31
8.7	Com a administração pública e seus agentes	31
8.8	Com o Ministério Público Estadual	33
8.9	Quanto à corrupção e outros delitos	33
8.10	Quanto às demonstrações contábeis e à prestação de contas	35
8.11	Quanto às doações e aos patrocínios	35
8.12	Quanto ao nepotismo	36
8.13	Quanto à proibição da exploração do trabalho adulto e infantil	37
8.14	Quanto à propriedade intelectual e aos direitos autorais	37
8.15	Quanto à segurança, à saúde no trabalho e ao meio ambiente	38
8.16	Quanto à sustentabilidade	38

9. Condutas dos integrantes 41

9.1	Princípios e deveres funcionais gerais	41
9.2	Uso do crachá de identificação, cartões e senhas de acesso	43
9.3	Jornada de trabalho e registro de ponto	43
9.4	Uso da rede corporativa e dos meios digitais	44
9.5	Uso das mídias sociais	45

9.6	Atividades políticas e religiosas	46
9.7	Conflito de interesses	47
9.8	Segurança e saúde ocupacional	49
9.9	Uso de drogas, álcool e porte de armas	50
9.10	Conduta fora da Fundação	50
9.11	Presentes, brindes e hospitalidade	51
9.12	Fraude e corrupção	52
9.13	Com a administração pública	52

10. Comitê de Ética **53**

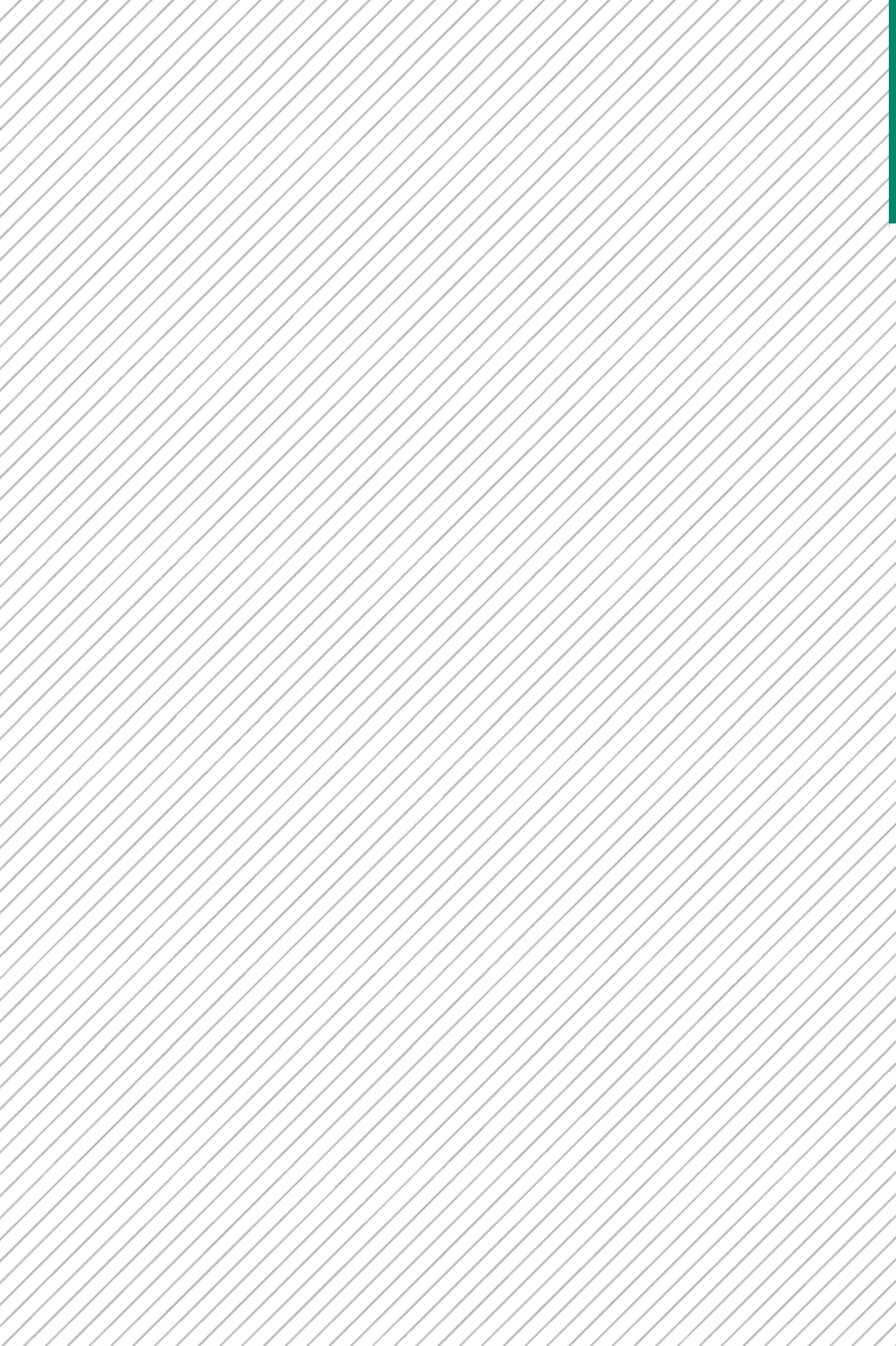
11. Medidas disciplinares às violações do Código de Conduta **55**

12. Canal de comunicações e denúncias **57**

13. Proteção e não retaliação a denunciante **59**

14. Disposições finais **61**

15. Glossário **63**



Este Código de Conduta estabelece diretrizes e normas alinhadas à missão, visão e valores da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), servindo como referência institucional de comportamento ético para dirigentes, gestores, colaboradores, clientes, parceiros, fornecedores e todas as pessoas que interagem com a Fundação.

O presente Código reforça os princípios éticos que norteiam as relações da FAPEU com suas partes interessadas, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas. Seu propósito é promover uma cultura organizacional pautada na ética, garantindo que todos adotem comportamentos justos e alinhados aos valores institucionais, além de fortalecer a imagem da Fundação perante a sociedade.

Esta versão revisada reflete o compromisso contínuo da FAPEU com a ética, a transparência e a governança, assegurando que suas diretrizes estejam atualizadas e alinhadas às melhores práticas institucionais e normativas.

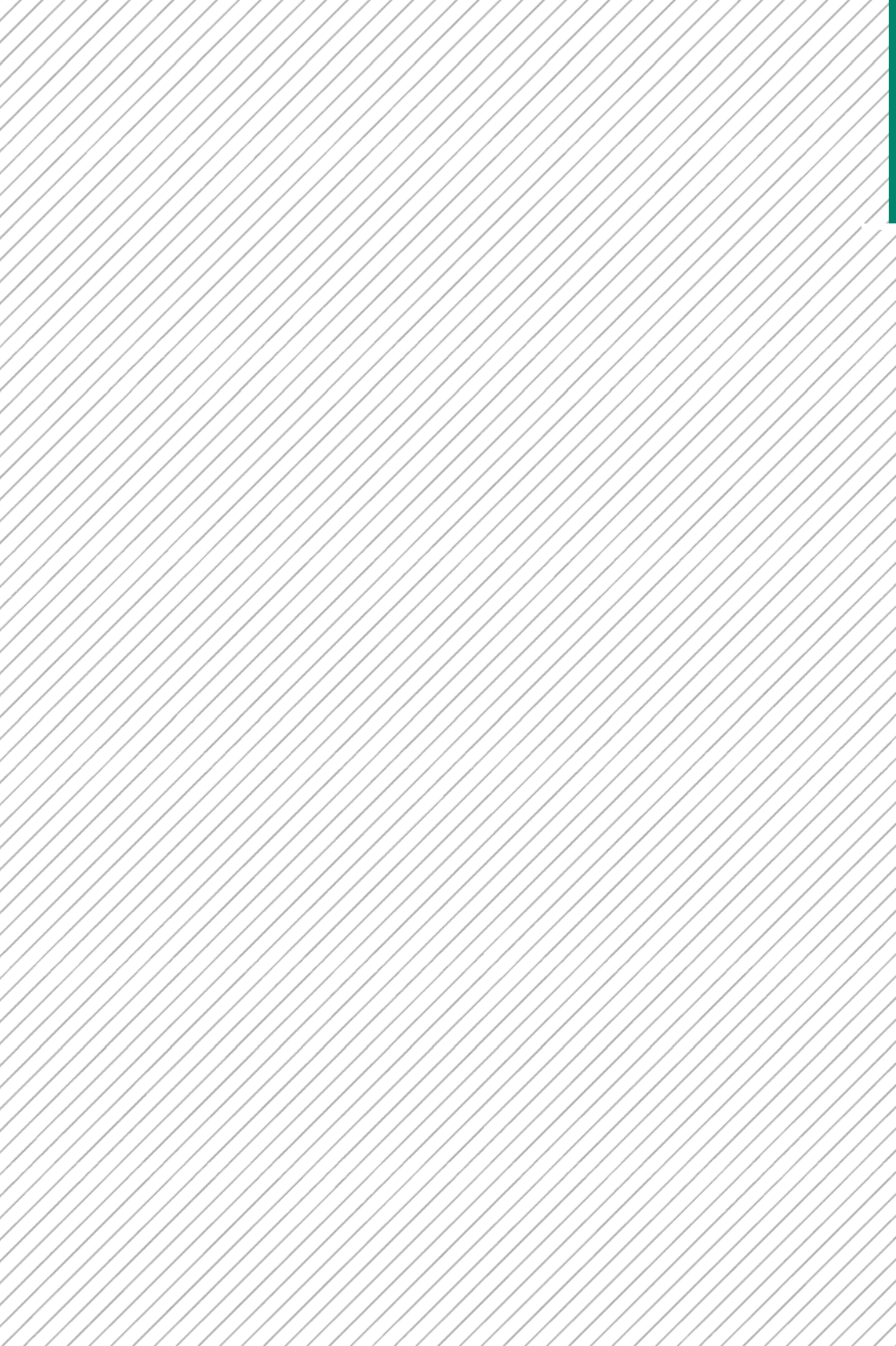
Todos os integrantes da Fundação, em qualquer nível hierárquico, têm o dever de conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento deste Código. As lideranças possuem a responsabilidade adicional de divulgar e garantir sua aplicação em suas respectivas áreas de atuação.

Atos que violem as disposições deste Código, os princípios éticos, a legislação vigente ou as normas internas da Fundação serão considerados infrações graves. Este Código não substitui, mas complementa as normas legais e regulamentos internos já em vigor na Fundação.

A reputação e credibilidade da FAPEU são construídas pela conduta moral e profissional de todos que dela fazem parte. Assim, o comprometimento com este Código é essencial para a preservação da integridade institucional e para o fortalecimento da confiança da sociedade na Fundação.

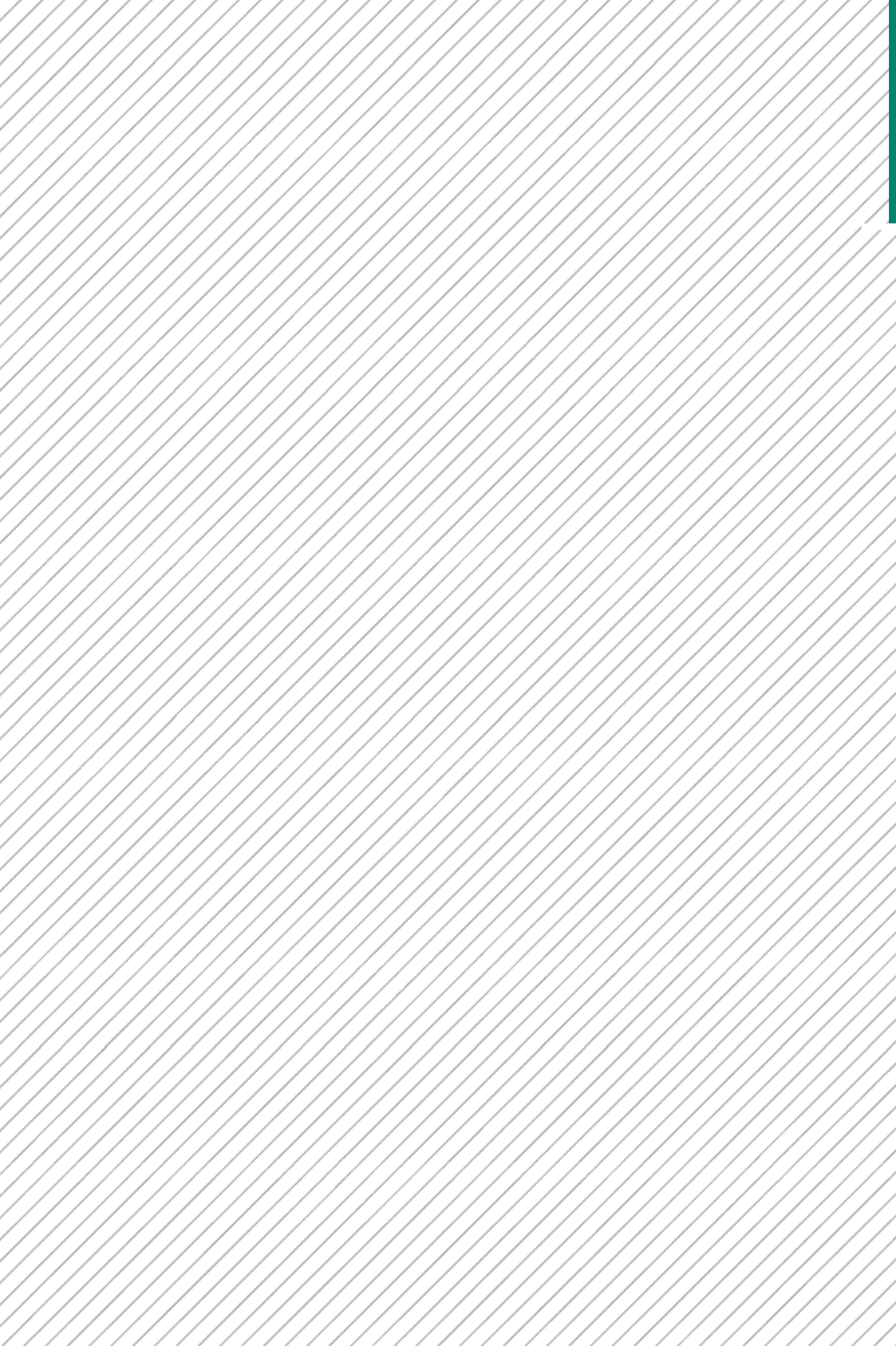
Missão

Contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e social por meio de apoio a projetos de pesquisa e extensão.



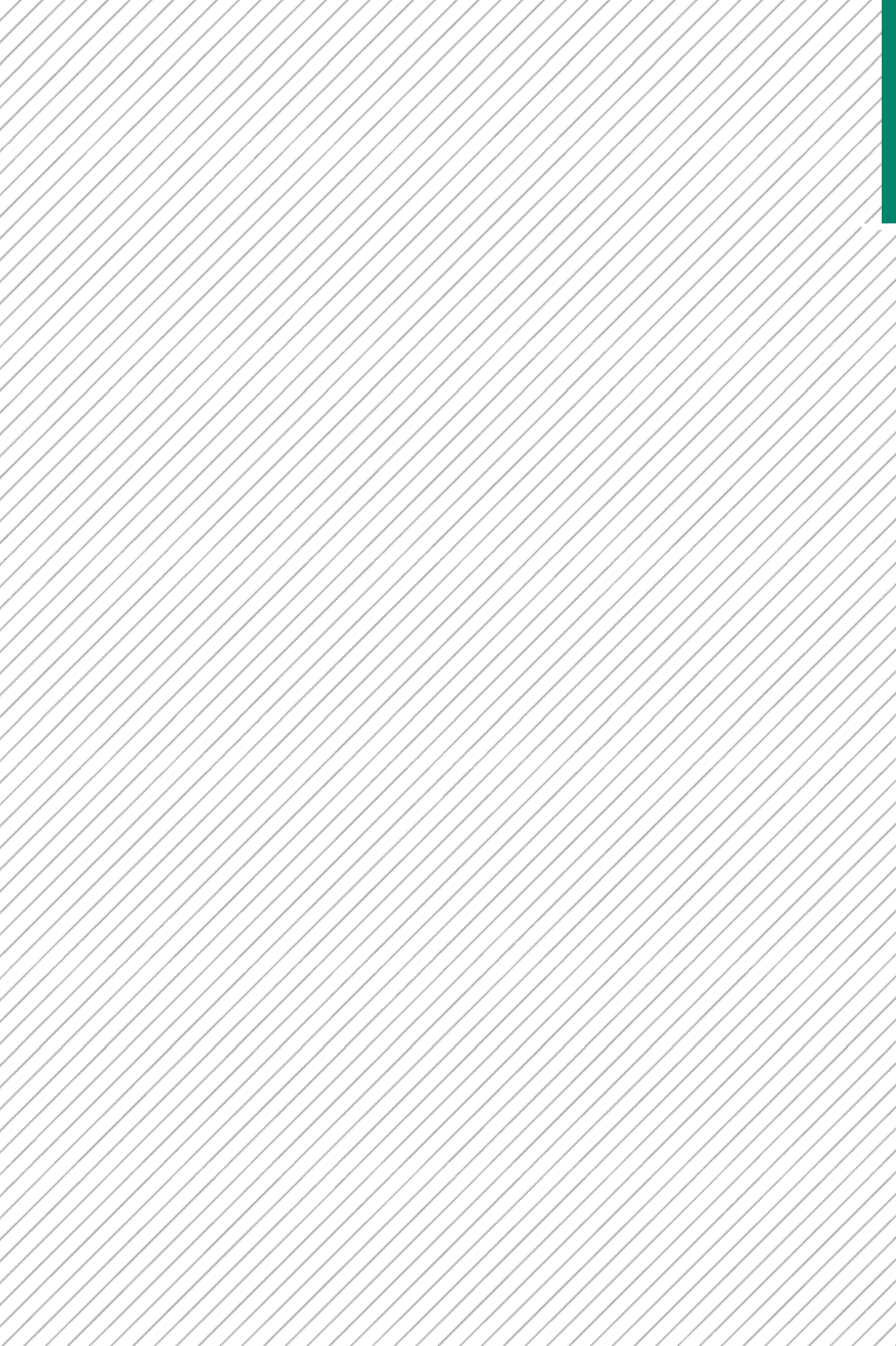
Visão

Ser reconhecida como instituição socialmente responsável e referência na gestão de projetos culturais, científicos, tecnológicos e de inovação.



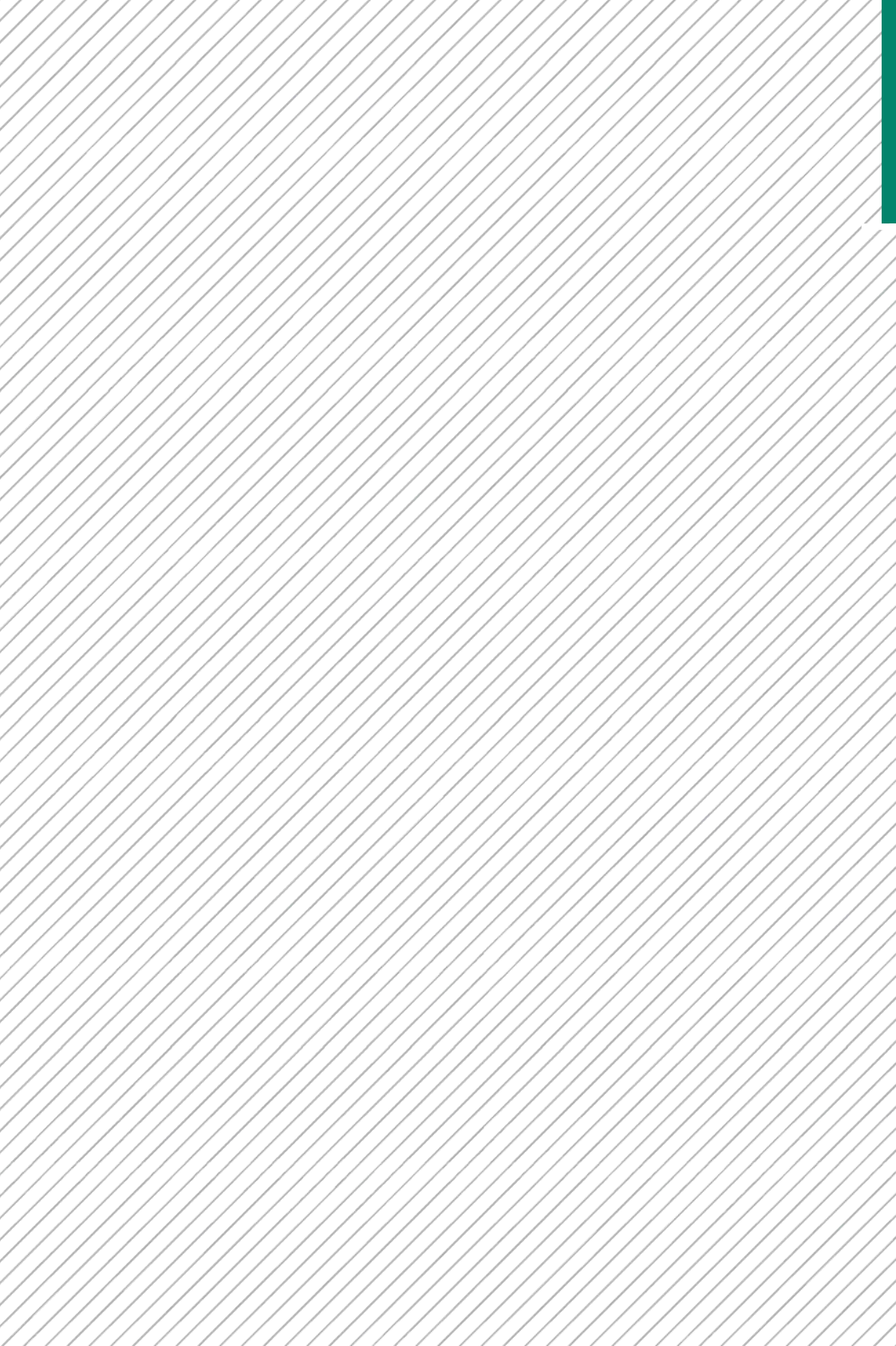
Valores

- Honestidade
- Transparência
- Conformidade
- Equidade
- Responsabilidade
- Respeito à Vida, às Pessoas e ao Meio Ambiente



A quem se aplica o Código

As regras gerais de conduta contidas neste Código se aplicam aos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Superintendência, Gerências, Chefias, Empregados, Estagiários, Prestadores de Serviços, Fornecedores, Coordenadores de Projetos, Parceiros e qualquer pessoa que atue em nome da Fundação.



6.1 Destacar os princípios éticos pelos quais a Fundação conduz as suas relações com todas as partes interessadas, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas.

6.2 Ser uma referência formal e institucional para a conduta pessoal e profissional de todos que integram a Fundação.

6.3 Fortalecer a cultura ética da Fundação, pautada em valores que devem ser incorporados por todos que a integram.

6.4 Incentivar os empregados a desenvolverem uma postura responsável e comprometida com a Fundação.

6.5 Fortalecer a imagem da Fundação e daqueles que a compõem junto à Sociedade.

6.6 Proteger a integridade da Fundação e de seus integrantes.

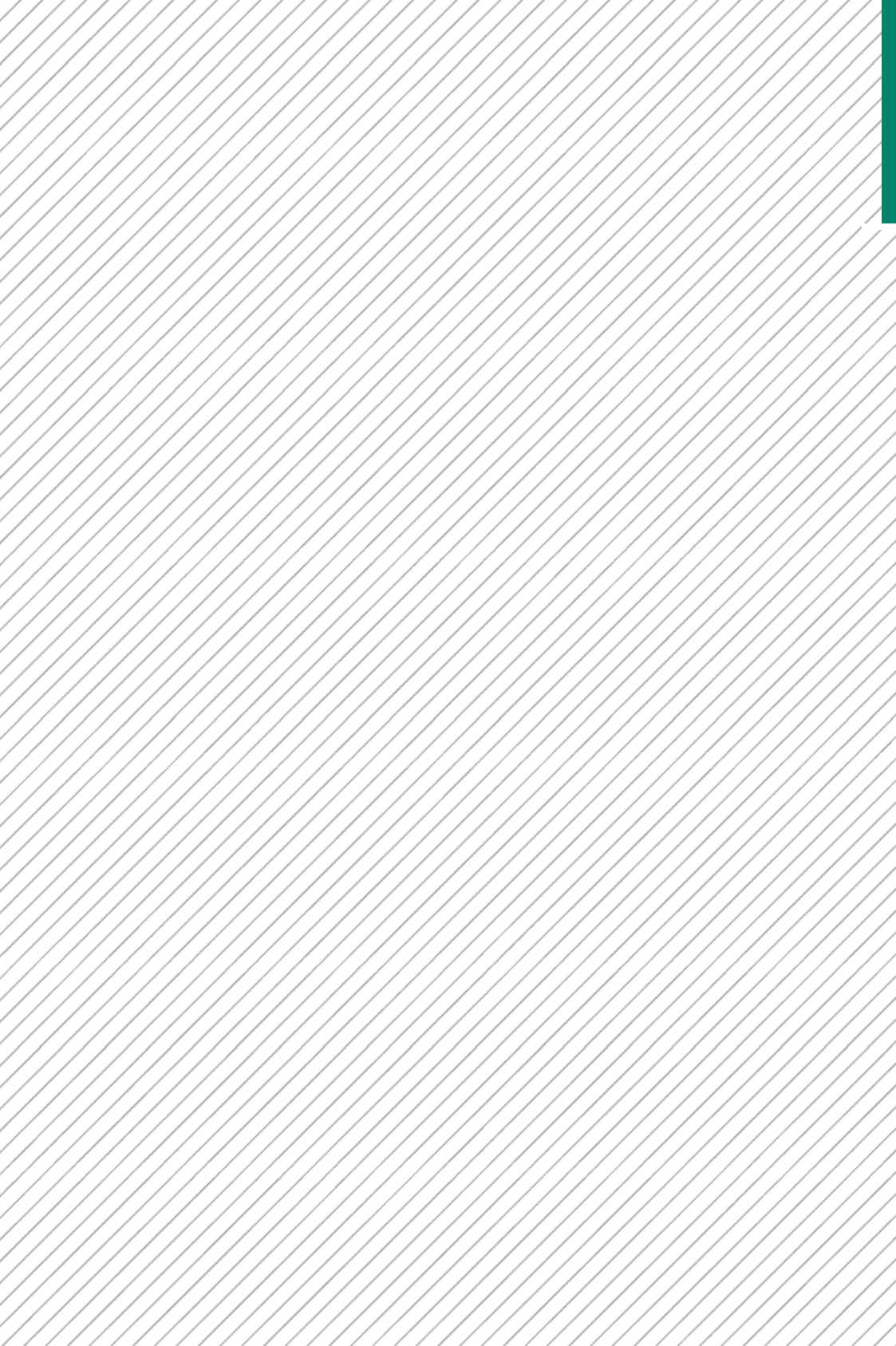
6.7 Assegurar o cumprimento integral das leis, normas e regulamentações aplicáveis às atividades da Fundação.

6.8 Prevenir e administrar conflitos de interesses.

6.9 Assegurar um ambiente de trabalho agradável, seguro e saudável, onde todos os integrantes da Fundação, independentemente da posição ocupada, convivam em alto grau de cooperação.

6.10 Promover a responsabilidade social institucional.

6.11 Contribuir para as boas práticas de governança, integridade da Fundação e de seus integrantes.



7.1 Responsabilidades da Superintendência, gerências e chefias

7.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Código, assim como observar as normas e os procedimentos internos da FAPEU.

7.1.2 Promover um ambiente de trabalho que valorize a atitude ética e o mais alto nível de integridade em todas as atividades e relações da Fundação.

7.1.3 Possuir profundo conhecimento deste Código, das normas internas e da legislação pertinente.

7.1.4 Entender e inserir, quando aplicável, os requisitos da lei e dos regulamentos, por meio de políticas e procedimentos internos da FAPEU, nas atividades diárias.

7.1.5 Supervisionar os processos internos sob a sua responsabilidade, inclusive com o apoio dos comitês de Ética e de Gestão de Riscos, quando necessário, a fim de assegurar a conformidade com as normas e os requisitos da lei.

7.1.6 Agir imediatamente quando identificar violações deste Código e adotar medidas preventivas, de detecção e remediação de qualquer falha ou desvio de conduta.

7.1.7 Buscar apoio e orientação, sempre que necessário, junto às áreas corporativas da FAPEU, tais como Assessoria Jurídica, Comitê de Ética e Gerência de Recursos Humanos, na solução de dúvidas e entendimento das leis que devem cumprir e fazer cumprir.

7.1.8 Relatar ao superior hierárquico qualquer preocupação de potencial violação da lei, deste Código, ou das normas internas da FAPEU.

7.2 Responsabilidades dos empregados

7.2.1 Ler, compreender, cumprir e fazer cumprir todos os princípios deste Código, assim como observar as políticas e os procedimentos internos da Fundação.

7.2.2 Conhecer, compreender e cumprir as leis, as normas e os regulamentos associados às suas atividades.

7.2.3 Não compactuar com atos que caracterizem ou possam caracterizar quebra dos princípios éticos, morais e legais explicitados neste Código de Conduta.

7.2.4 Buscar, sempre que necessário, apoio e orientação de suas chefias imediatas ou junto às áreas corporativas da FAPEU, tais como Assessoria Jurídica, Comitê de Ética, Gerência de Recursos Humanos e Superintendência, na solução de dúvidas e entendimento das leis que devem cumprir.

7.2.5 Relatar ao superior hierárquico ou ao Comitê de Ética qualquer indício de potencial violação da lei, deste Código, ou das normas internas da Fundação.

8.1 Com os seus integrantes e administradores

8.1.1 A conduta de todos os integrantes da FAPEU deve ser pautada por princípios éticos de respeito à vida, às pessoas e ao meio ambiente, honestidade, equidade, transparência, responsabilidade e compromisso institucional.

8.1.2 A FAPEU considera o respeito às pessoas como valor fundamental e exige que a relação entre os seus integrantes seja de respeito mútuo e solidariedade, de forma a assegurar a harmonia no ambiente de trabalho.

8.1.3 A FAPEU não admite atos de discriminação e preconceito nas relações em seu ambiente de trabalho, seja por raça, etnia, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, estado civil, idade, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, religião, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

8.1.4 A FAPEU não admite qualquer forma de violência, seja ela física ou verbal.

8.1.5 Não serão admitidos atos de assédio moral, sexual, ou que configurem coerções, constrangimentos, intimidações ou ameaças nas relações entre os integrantes da Fundação, dirigentes e empregados.

8.1.6 A FAPEU não tolerará que qualquer pessoa, física ou jurídica, submeta os seus integrantes a solicitações para que transgridam a lei ou que desrespeitem os seus valores, diretrizes e normas, e em caso de comprovada ocorrência deverá tomar as medidas cabíveis.

8.1.7 A FAPEU reconhece e respeita o direito constitucional à liberdade política e religiosa, mas proíbe a realização de atividades político-partidárias e religiosas durante o horário de trabalho e nas suas dependências, bem como o uso de seus meios, recursos, nome e imagem para tal finalidade.

8.1.8. A Fundação respeita e trata as informações pessoais sobre os empregados de acordo com as leis aplicáveis, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

8.1.9 Em seus processos de recrutamento e seleção, a FAPEU deve avaliar os candidatos pelo mérito, considerando as condições apresentadas para atender aos requisitos do cargo.

8.1.10 Os processos de recrutamento e seleção de empregados para a FAPEU devem incluir a análise de antecedentes profissionais, assim como testes voltados para o mapeamento dos valores éticos do candidato.

8.1.11 Decisões sobre contratação, promoção, demissão, transferência, compensação e treinamento devem ser tomadas com base em critérios relacionados ao trabalho, como formação, experiência, habilidades e desempenho.

8.2 Com os seus clientes e parceiros

8.2.1 A FAPEU pauta as relações com seus clientes e parceiros em valores e princípios éticos fundamentados na honestidade, na equidade, na transparência e na conformidade com a legislação.

8.2.2 A FAPEU cumpre integralmente os compromissos pactuados, deles presta contas e disponibiliza as informações pertinentes aos serviços contratados e/ou produtos adquiridos.

8.2.3 A FAPEU busca o constante aprimoramento dos seus processos e serviços, visando melhores padrões de qualidade, menores custos e, por conseguinte, a satisfação dos clientes e parceiros.

8.2.4 As regras gerais de conduta contidas neste Código de Conduta se aplicam no que couber aos clientes e parceiros e o seu cumprimento deve ser exigido.

8.2.5 A FAPEU reserva-se o direito de encerrar qualquer vínculo contratual sempre que seus interesses não estiverem sendo atendidos ou, ainda, quando o relacionamento representar risco legal, social ou ambiental.

8.2.6 São proibidas a prospecção e a captação de clientes e parceiros de forma ilícita, por meio da oferta de qualquer tipo de vantagem, favorecimento e persuasão antiética.

8.2.7 A FAPEU assume a responsabilidade e assegura a confidencialidade das informações sigilosas repassadas por clientes e parceiros.

8.3 Com fornecedores e prestadores de serviços

8.3.1 A contratação de terceiros deverá obedecer a princípios rígidos de equidade e transparência, devendo prevalecer valores éticos e de integridade, a garantia dos direitos humanos, inclusive os das crianças e adolescentes, e o cumprimento das obrigações legais.

8.3.2 As relações da Fundação com os fornecedores são comerciais, legais, visando à qualidade, à economia, à praticidade e à capacidade de fornecimento, e conduzidas com equidade, honestidade, imparcialidade e transparência.

8.3.3 É vedado aos integrantes da Fundação, envolvidos direta ou indiretamente nos processos de compra ou contratação, receber quaisquer vantagens ou benefícios pessoais provenientes de empresas fornecedoras participantes.

8.3.4 A visita de empregado a qualquer unidade de fornecedores por motivos de ordem técnica ou comercial deverá ser feita com a devida autorização do superior hierárquico, acompanhado de pelo menos mais um empregado da Fundação.

8.3.5 A seleção de fornecedores terá por base a proposta mais vantajosa ao contrato/projeto e à FAPEU, e será processada e julgada em conformidade com os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório.

8.3.6 A seleção de fornecedores para a aquisição de bens e serviços financiados com recursos públicos observará sempre o que determinar o instrumento pactuado entre a FAPEU e a instituição financiadora e a legislação pertinente.

8.3.7 Os fornecedores ou prestadores de serviço contratados serão informados de que devem pautar o seu comportamento de forma condizente com as diretrizes de conduta da Fundação.

8.3.8 Visando minimizar o risco de responsabilização pela conduta de terceiros, antes da celebração de contratos acima de R\$100.000,00 para obras e serviços de engenharia, e R\$40.000,00 para outros serviços e compras, a FAPEU adotará práticas de investigação do histórico de conduta e da reputação de potenciais parceiros. Em contratos de menor valor, a FAPEU realizará investigações proporcionais aos riscos envolvidos.

8.3.9 A FAPEU exigirá a inclusão de cláusulas nos contratos firmados com terceiros em que o contratado declara que, na condução dos respectivos negócios, serviços e fornecimento de produtos:

- a) observará, incondicionalmente, o disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo essa declaração extensiva a qualquer representante que agir em nome da empresa;
- b) não permitirá relações de trabalho escravo, infantil e outras formas de trabalho degradante sob a sua responsabilidade.

8.3.10 Os contratos deverão conter, também, cláusulas que incluam:

- a) previsão de rescisão contratual caso a parte contratada pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira;
- b) pagamento de indenização em caso de responsabilização da Fundação por ato da parte contratada.

8.3.11 A FAPEU se reserva o direito de rescindir relações com todo e qualquer fornecedor que descumpra as legislações de integridade, ambientais, trabalhistas, tributárias, de saúde e segurança no trabalho, ou contrarie os interesses da Fundação.

8.3.12 A confidencialidade das informações técnicas e comerciais dos processos de compra ou contratação deve ser assegurada, restringindo a divulgação de dados dos proprietários apenas para uso interno.

8.4 Com as demais fundações de apoio

8.4.1 As relações da FAPEU com as demais fundações de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina deverão obedecer à ética e à transparência, e serão de respeito, parceria, cooperação, colaboração, permanente diálogo e união na defesa de seus interesses comuns.

8.4.2 Como integrante do Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica – CONFIES, a FAPEU reconhece a sua responsabilidade de contribuir para a sua integridade e o seu fortalecimento, incentivando o diálogo, a cooperação e a união com as fundações associadas na defesa dos interesses comuns.

8.5 Com a imprensa e o público externo

8.5.1 A FAPEU reconhece a sua obrigação social e pública de prestar informações sobre todos os fatos pelos quais é responsável, de forma acessível, clara, compreensível e em prazos adequados.

8.5.2 A FAPEU tem compromisso com a transparência e a veracidade em todas as suas comunicações, devendo assegurar que as informações divulgadas em relatórios e documentos, ou tornadas públicas pela Fundação, sejam completas, idôneas, exatas e no tempo correto.

8.5.3 Para assegurar a sua precisão, as informações prestadas, palestras, conferências, apresentações, entrevistas, publicações, comentários e quaisquer outras formas de comunicação com o público externo, em que se exponham fatos, resultados, conceitos, nome e imagem da FAPEU, somente poderão ser realizadas com o consentimento e com a orientação da Diretoria Executiva ou da Superintendência.

8.5.4 Toda e qualquer comunicação à imprensa, seja ela escrita ou oral, deverá ser acompanhada, sempre, por assessoria especializada e deverá ser previamente autorizada:

- a) pela Diretoria Executiva ou pela Superintendência, quando a comunicação for realizada por empregados;
- b) pelo Presidente do Conselho Curador, quando a comunicação for realizada por Conselheiros.

8.5.5 Nenhum integrante deve utilizar o nome da FAPEU perante a imprensa, independentemente do assunto abordado, sem a devida aprovação acima mencionada.

8.5.6 É exigência de conduta a todos os integrantes autorizados a tratar com o público externo e a imprensa em nome da FAPEU:

- a) Respeitar a imprensa reconhecendo que ela é vital ao estado democrático e um meio importante para a difusão dos valores e da importância do papel e dos trabalhos realizados pela Fundação;
- b) Preservar a transparência, assegurando a veracidade, a confiabilidade das informações e a reputação

da FAPEU como instituição íntegra e comprometida com o desenvolvimento socioeconômico do país.

8.6 Com as associações de classe

8.6.1 A FAPEU reconhece a importância das associações de classes como defensoras dos direitos de seus empregados e procura manter o respeito mútuo com entidades e associações focadas em garantir os interesses de profissionais da categoria e segmentos de mercado.

8.6.2 A FAPEU respeita o direito de livre associação de seus empregados, valoriza a sua participação em sindicatos e não pratica qualquer tipo de discriminação em relação aos seus empregados sindicalizados.

8.7 Com a administração pública e seus agentes

8.7.1 As relações da FAPEU com a administração pública e seus agentes devem ser baseadas na transparência, na honestidade e na ética, conduzidas de forma íntegra e sustentável e sempre respeitando as leis vigentes, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e o Decreto nº 11.129/2022 que a regulamenta.

8.7.2 O fornecimento de informações a todas as esferas da administração pública deve ser feito por escrito, assinado por quem representa a pessoa jurídica da Fundação, mediante protocolo e, dependendo do assunto envolvido, com amparo da Assessoria Jurídica.

8.7.3 O fornecimento de informações deve ocorrer de forma objetiva, completa, exata e suficiente para o esclarecimento da questão, de maneira a cumprir rigorosamente as normas aplicáveis.

8.7.4 É vedado aos integrantes da FAPEU prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada.

8.7.5 É vedada a oferta de presentes, passagens, convites e ingressos para eventos artísticos, esportivos e de lazer sem comprovada razão institucional ou que caracterizem benefício pessoal. Brindes e hospitalidades podem ser recebidos, desde que não caracterizem benefício pessoal, conforme Decreto 10.889/2021.

8.7.6 É proibido o pagamento de despesas de agentes públicos encarregados de realizar atividades de diligência e fiscalização na FAPEU, em especial para obtenção de vantagens impróprias ou decisões favoráveis à Fundação ou a seus integrantes.

8.7.7 A interação de representantes da FAPEU com agentes públicos e políticos deve ser realizada com a autorização prévia e fundamentada da Chefia imediata, da Diretoria Executiva ou da Superintendência.

8.7.8 Toda manifestação da Fundação referente a questionamentos e temas discutidos perante agentes públicos e políticos deve ocorrer por meios formais e documentados.

8.7.9 Na interação de integrantes da FAPEU com agentes públicos e políticos devem ser adotados procedimentos que assegurem a transparência, como, por exemplo: registros de agendamento e temas discutidos, relação de participantes, cópias de documentos.

8.7.10 Em negócios e operações realizados com a administração pública, não poderão deles participar diretores e empregados da Fundação que tenham cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com poder decisório no âmbito desses negócios e operações.

8.7.11 A FAPEU não tem por prática a contratação de ex-agentes públicos submetidos ao regime da Lei nº 12.813/2013, mas se o fizer deverá respeitar o período de quarentena nos termos do artigo 6º, inciso II, da citada Lei, que “dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego”.

8.7.12 A participação de servidores das instituições federais de ensino superior e de ciência e tecnologia apoiadas e/ou contra-

tantes em projetos e atividades da Fundação somente será permitida no estrito cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei nº 8.958/94.

8.8 Com o Ministério Público Estadual

8.8.1 As relações da FAPEU com o Ministério Público Estadual devem ser conduzidas de forma íntegra, honesta e transparente, sempre com respeito à legislação, às disposições estatutárias e às solicitações e determinações de seus órgãos competentes.

8.8.2 A FAPEU, por meio dos órgãos que exercem estatutariamente a sua administração, reconhece a sua natureza de instituição pertencente à sociedade e, como tal, velada pelo Ministério Público Estadual nos termos do art. 66 do Código Civil, e a sua obrigação social e pública de prestar informações sobre as atividades e fatos pelos quais é responsável.

8.8.3 O fornecimento de documentos e o atendimento aos pedidos de informação e diligências do Ministério Público Estadual devem ocorrer de forma objetiva, completa, exata e suficiente para atender às solicitações, de maneira a cumprir rigorosamente as normas aplicáveis.

8.9 Quanto à corrupção e outros delitos

8.9.1 A FAPEU tem firme compromisso de combate a toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão e propina, em todos os níveis, e exige de seus integrantes comportamento íntegro e cumprimento da legislação, conforme disposto na sua Política Anticorrupção.

8.9.2 São proibidas quaisquer práticas de:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente,
- I. vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. perturbar, impedir, frustrar, ou fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- V. dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

8.9.3 A FAPEU não tolerará qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, tais como extorsão ou suborno, na tentativa de obter qualquer vantagem indevida e adotará postura preventiva e repressiva em relação à prática de tais atos ilícitos.

8.9.4 A FAPEU não admite e não apoia atividades de lavagem de dinheiro e todos os processos pelos quais pessoas físicas e jurídicas buscam ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos.

8.9.5 A FAPEU tem o firme compromisso de cumprir rigorosamente as leis, normas e regulamentações aplicáveis as suas atividades e relações com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, no exercício de suas finalidades, em todas as suas áreas de atuação.

8.9.6 No caso de comprovado descumprimento das condutas previstas neste Código, das normas internas e da legislação por parte de qualquer integrante, a FAPEU aplicará as medidas disciplinares cabíveis e previstas em lei.

8.9.7 Eventuais atos de corrupção e improbidade apurados pela FAPEU serão encaminhados para a Promotoria de Justiça com atuação na área de Fundações no Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

8.10 Quanto às demonstrações contábeis e à prestação de contas

8.10.1 A FAPEU busca cumprir rigorosamente a legislação e as normas contábeis aplicáveis em seus livros, registros contábeis e demonstrativos financeiros, comprometendo-se a registrar todas as operações de cunho econômico, financeiro ou patrimonial, com acurácia e fidedignidade.

8.10.2 Todos os integrantes devem informar adequadamente as áreas responsáveis sobre quaisquer transações e pagamentos para que sejam devidamente apurados, justificados e lançados nos registros contábeis, desde o início.

8.10.3 Toda a documentação de suporte para as transações deverá ser mantida, no mínimo, por 5 (cinco) anos, se não for exigido maior período pela legislação específica.

8.10.4 Anualmente, a FAPEU submete as suas demonstrações contábeis à análise e ao parecer de auditoria externa independente, na forma estatutária.

8.10.5 A Prestação Anual de Contas da FAPEU, nos termos estatutários, é realizada em observância aos princípios fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade, e contém: Relatório Anual de Gestão; Demonstrações Contábeis; Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis; Relatório e Parecer de auditoria externa independente; e Parecer do Conselho Fiscal.

8.10.6 Nos termos do Código Civil e do seu Estatuto, a FAPEU submete a Prestação de Contas Anual ao Ministério Público Estadual, após apreciação pelo seu Conselho Curador.

8.11 Quanto às doações e aos patrocínios

8.11.1 Atendendo as finalidades estatutárias e a sua responsabilidade corporativa, a FAPEU poderá doar bens e serviços para

apoiar atividades de pesquisa científica e tecnológica, arte e cultura, projetos sociais e educacionais das instituições de ensino superior apoiadas.

8.11.2 Cumprindo a sua responsabilidade social a FAPEU poderá doar serviços e bens materiais próprios inservíveis, como móveis e equipamentos em desuso, para instituições de cunho social e educacional de comprovada utilidade pública e idoneidade, respeitadas as normas internas.

8.11.3 Como princípio, todas as doações devem obedecer aos requisitos de transparência, com propósitos claros e objetivos, sem a expectativa de retorno ou contrapartida, e devem ser comprovadas por documentação hábil, com os devidos registros contábeis e em conformidade com as leis e os regulamentos pertinentes.

8.11.4 A FAPEU não realiza contribuições para campanhas políticas, partidos políticos ou candidatos a cargos políticos, e não permite que qualquer integrante o faça em nome da Fundação.

8.12 Quanto ao nepotismo

8.12.1 É vedado aos dirigentes e ocupantes de cargos de confiança contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

8.12.2 É vedado aos dirigentes e ocupantes de cargos de confiança contratar pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de:

- a) dirigente da Fundação, ou integrante responsável pela demanda ou pela contratação;
- b) ocupante de função de confiança responsável pela autorização da contratação e pela assinatura do contrato.

8.12.3 É vedada a nomeação de empregado familiar de dirigentes ou do ocupante do cargo competente pela designação para o exercício de função gratificada.

8.12.4 É vedado aos dirigentes e ocupantes de cargos de confiança ter familiares sob a sua subordinação direta.

8.12.5 Os casos excepcionais deverão ser avaliados e aprovados pela Diretoria Executiva, assegurando transparência e a não ocorrência de conflito de interesses.

8.13 Quanto à proibição da exploração do trabalho adulto e infantil

8.13.1 A FAPEU não admite o uso de mão de obra infantil ou qualquer forma de exploração de crianças e adolescentes no seu quadro de empregados, e não aceita tal prática por parte de parceiros e fornecedores, assegurando a estrita obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

8.13.2 A FAPEU não admite nenhuma forma de exploração do trabalho adulto e infantil, e reserva-se o direito de não manter relações de qualquer natureza com organizações, entidades ou empresas que adotem essa prática.

8.14 Quanto à propriedade intelectual e aos direitos autorais

8.14.1 A FAPEU respeita os direitos de propriedade intelectual e não permite o uso de direitos patenteados por terceiros sem a prévia obtenção de licença ou aprovação da sua Assessoria Jurídica.

8.14.2 É proibida a reprodução, distribuição ou alteração de material de terceiros cujos direitos autorais estejam protegidos por lei, exceto mediante autorização prévia, como por exemplo: softwares, gravações de áudio e vídeo, livros, revistas e publicações, materiais didáticos utilizados em apresentações, cursos e treinamentos; modelos de gestão e processo.

8.14.3 A propriedade intelectual sobre as marcas da FAPEU, logotipos do seu website e outros logotipos e marcas desenvolvidas para os seus projetos, bem como os softwares, sistemas, aplicativos, documentos e planos desenvolvidos pertencem única e exclusivamente à FAPEU.

8.14.4 Todos os integrantes da FAPEU devem ter ciência e compromisso de que todos os documentos e arquivos desenvolvidos no decorrer de suas atividades profissionais deverão permanecer na posse da Fundação, mesmo depois do seu desligamento da instituição.

8.15 Quanto à segurança, à saúde no trabalho e ao meio ambiente

8.15.1 A FAPEU tem como compromisso assegurar aos seus empregados um ambiente de trabalho adequado, visando à segurança, à higiene, à saúde e ao bem-estar.

8.15.2 Para garantir a segurança e saúde no trabalho, a FAPEU utiliza o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme a Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021, e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

8.15.3 As ações de prevenção para assegurar a saúde e as condições seguras de trabalho devem prevalecer sobre as ações corretivas.

8.15.4 Visando à saúde, às condições seguras de trabalho e ao cumprimento da legislação, a FAPEU não permite aos seus integrantes:

- I. o uso, o porte ou a transferência de drogas e outras substâncias controladas e proibidas por lei nas instalações da Fundação;
- II. trabalhar sob o efeito de álcool ou de drogas ilegais;
e
- III. trabalhar sob o efeito de medicamentos que possam causar condições inseguras.

8.16 Quanto à sustentabilidade

8.16.1 A FAPEU reconhece a obrigatoriedade de contribuir para o desenvolvimento sustentável, entendido como aquele que não provoca a escassez ou esgotamento de recursos e não compromete o atendimento das necessidades das gerações atual e futuras.

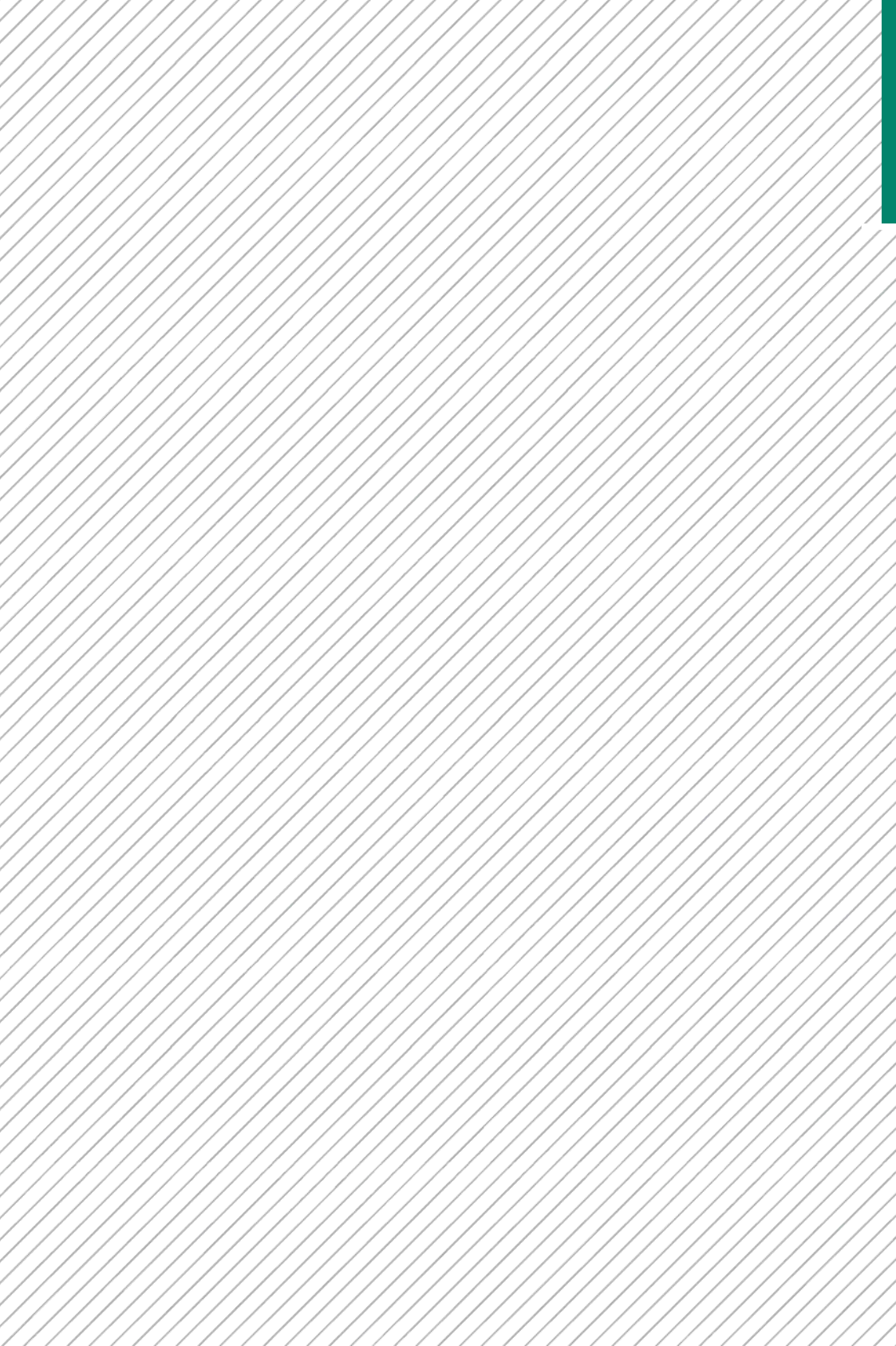
8.16.2 A FAPEU deve adotar procedimentos que aperfeiçoem o

uso racional de energia elétrica, água, e reciclagem de resíduos, de forma a contribuir com a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

8.16.3 A FAPEU buscará em seus parceiros, fornecedores e prestadores de serviços o mesmo comprometimento com a preservação e utilização responsável dos recursos naturais.

8.16.4 Todos os integrantes são orientados a terem atitudes sustentáveis dentro e fora da Fundação, e devem estar comprometidos com as seguintes práticas:

- a) uso responsável de papel e outros materiais utilizados em suas atividades, reduzindo o volume de resíduo gerado;
- b) uso e consumo responsável de água e de energia;
- c) destinação correta dos materiais descartados;
- d) reciclagem de lixo seletivo, com local apropriado para descarte de resíduos.



9.1 Princípios e deveres funcionais gerais

9.1.1 Todo integrante da FAPEU, independentemente da posição ocupada na estrutura organizacional da Fundação, é merecedor da confiança da sociedade, devendo pautar a sua conduta por princípios éticos concernentes às pessoas e ao meio ambiente, tais como, honestidade, equidade, transparência, responsabilidade e compromisso institucional.

9.1.2 Todos os integrantes devem respeitar a legislação vigente, os valores, as políticas, as diretrizes e as normas da FAPEU.

9.1.3 Constituem deveres funcionais gerais dos integrantes da FAPEU:

- I. ser assíduo e frequente ao serviço;
- II. exercer as atribuições com atenção, dedicação e responsabilidade, buscando a qualidade e evitando atraso na prestação dos serviços;
- III. agir com honestidade, impessoalidade, respeito e de forma transparente nas suas atividades;
- IV. utilizar de forma responsável os meios, recursos e materiais da Fundação;

- V. zelar pela integridade dos bens, dos equipamentos e das instalações da Fundação;
- VI. comunicar imediatamente aos superiores ou ao Comitê de Ética qualquer ato que viole o Código de Conduta da FAPEU ou contrarie o interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- VII. participar dos treinamentos e cursos de capacitação para melhoria da qualificação profissional e do exercício das suas atribuições;
- VIII. apresentar-se ao serviço vestido adequadamente, ou seja, de forma discreta e sem desleixo;
- IX. manter-se atualizado com os instrumentos legais, as normas e as rotinas pertinentes às suas atribuições funcionais;
- X. guardar sigilo sobre assuntos de trabalho;
- XI. denunciar ato de ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento;
- XII. tratar os colegas com respeito, confiança e lealdade, mantendo um bom relacionamento e evitando discussões e conflitos durante a jornada de trabalho;
- XIII. respeitar a diversidade humana e cultural nos ambientes e relações de trabalho, sem preconceito de raça, cor, religião, sexo, nacionalidade, idade, ideologia política ou posição social;
- XIV. repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, comunicando os eventuais casos testemunhados;
- XV. Informar à Gerência de Recursos Humanos qualquer alteração nos dados pessoais (endereço, telefone, estado civil, sobrenome e dependentes), necessários para fins administrativos e legais, bem como comunicar qualquer tipo de afastamento. A coleta e o tratamento desses dados serão realizados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo a privacidade e a segurança das informações pessoais.

XVI. atender à convocação do Comitê de Ética da FAPEU.

9.2 Uso do crachá de identificação, cartões e senhas de acesso

9.2.1 O uso do crachá de identificação é obrigatório para todos os empregados, nas dependências da Fundação e no desenvolvimento de qualquer atividade ou visita externa a serviço. Para empregados que atuam em projetos fora da sede, o uso do crachá deve ser feito conforme as orientações específicas do projeto ou da supervisão direta.

9.2.2 Os cartões e as senhas fornecidos para acesso às dependências e aos sistemas da Fundação são de uso pessoal, não sendo permitida a sua concessão a outro empregado ou a terceiros.

9.2.3. Empregados que atuam em regime remoto devem garantir a segurança e confidencialidade das senhas de acesso aos sistemas da Fundação, seguindo as políticas de segurança da informação estabelecidas

9.3 Jornada de trabalho e registro de ponto

9.3.1 O registro de ponto é obrigatório e o seu correto apontamento é de responsabilidade de cada empregado, seja em regime presencial ou remoto, em conformidade com diretrizes pré-estabelecidas.

9.3.2 Todas as ocorrências, como atestados, comparecimentos a consultas, folgas, saídas antecipadas, entradas tardias, entre outras, deverão ser comunicadas com antecedência à chefia imediata, para que tome conhecimento e informe à Gerência de Recursos Humanos o ocorrido.

9.3.3 As faltas e os atrasos não justificados serão descontados em sua integralidade conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

9.3.4 Os empregados devem cumprir rigorosamente as suas jornadas de trabalho e as horas adicionais devem ser feitas somente com a autorização por escrito de seu superior, sempre respeitando o acordo coletivo e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

9.3.5 Para os empregados em regime presencial, é proibido registrar o ponto de entrada e, em seguida, sair para tratar de assuntos particulares.

9.3.6 Não é permitido registrar o ponto de outro empregado.

9.4 Uso da rede corporativa e dos meios digitais

9.4.1 Durante a jornada de trabalho, seja em regime presencial, híbrido ou remoto, a utilização de dispositivos como fones de ouvido, aparelhos de televisão, aparelhos de som e outros similares deve ser feita de forma que não prejudique a atenção às atividades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços prestados e o bom atendimento.

9.4.2 Os recursos eletrônicos e computacionais, incluindo computadores, celulares, correio eletrônico, acesso à rede internet, softwares, e outros, quando disponibilizados pela FAPEU, são de propriedade da Fundação e devem ser utilizados estritamente para fins profissionais e de trabalho.

9.4.3 São estritamente proibidas as seguintes práticas de integrantes no horário de trabalho e nas dependências da FAPEU, mesmo quando realizadas com recursos próprios:

- a) acessar websites de conteúdos impróprios como, por exemplo, pornográficos, jogos online e discriminatórios;
- b) utilizar o cadastro de endereços eletrônicos da Fundação para o envio de mensagens não profissionais e de interesse pessoal ou de terceiros;
- c) utilizar programas não autorizados e/ou softwares “piratas”;
- d) obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, que cause danos morais ou seja ofensivo a pessoas, ou que contrarie os interesses da FAPEU;
- e) obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual de crianças e adolescentes, racista, homofóbico, sexista, contra a liberdade religiosa ou que atente contra a diversidade.

9.4.4 Os equipamentos eletrônicos de uso corporativo, disponibilizados pela FAPEU, são de propriedade da Fundação. Todos os dados armazenados nesses equipamentos, incluindo e-mails enviados ou recebidos por meio da rede internet, são considerados propriedade da FAPEU e não propriedade privada do empregado. Os integrantes da FAPEU estão cientes de que os equipamentos e os dados neles contidos podem ser inspecionados a qualquer momento, autorizando o monitoramento de todas as pastas, arquivos e comunicações eletrônicas.

9.4.5 Todos os dados armazenados nos computadores da FAPEU, inclusive e-mails enviados ou recebidos por meio da rede internet, são considerados de propriedade da Fundação, e não de propriedade privada do empregado.

9.4.6 Não é permitida a instalação de arquivos de computador ou softwares não licenciados pela Fundação, ou não aprovados pela Gerência de Tecnologia de Informática.

9.5 Uso das mídias sociais

9.5.1 Não é permitido, a nenhum integrante, em sua interação nas redes sociais, constranger ou expor a FAPEU e os demais integrantes, seja por meio de comentários, divulgação de fotografias, vídeos ou áudios, ou qualquer outra forma de registro visual.

9.5.2 É vedado aos integrantes:

- I. publicar nas redes sociais qualquer assunto ofensivo à imagem da FAPEU e de seus integrantes;
- II. utilizar nas redes sociais as logomarcas da FAPEU sem autorização;
- III. comentar/compartilhar nas redes sociais quaisquer assuntos de caráter restrito ou sigiloso envolvendo as suas atividades na FAPEU;

- IV. publicar nas redes sociais fotos e imagens do interior das dependências da FAPEU ou do ambiente de tele-trabalho que possam comprometer a segurança ou expor informações sensíveis.

9.6 Atividades políticas e religiosas

9.6.1 Para respeitar e resguardar os direitos de liberdade política e religiosa, evitar constrangimentos e assegurar a isenção institucional, a FAPEU não permite aos seus integrantes:

- I. promover ou participar de atividades político-partidárias durante o horário de trabalho ou fazer uso dos recursos da Fundação com essa finalidade;
- II. promover ou participar de atividades religiosas durante o horário de trabalho ou fazer uso dos recursos da Fundação com essa finalidade, a não ser nos casos autorizados pela Diretoria Executiva ou pela Superintendência;
- III. realizar qualquer tipo de divulgação político-partidária ou religiosa nas dependências da Fundação.

9.6.2 Os integrantes que optarem por candidatar-se a cargos políticos não poderão prevalecer-se da função que ocupam, nem utilizar quaisquer recursos ou meios da FAPEU.

9.6.3 Aos empregados candidatos a cargos políticos a Fundação facultará:

- a) continuar exercendo a função que ocupam, cumprindo integralmente as suas obrigações, inclusive a sua jornada de trabalho;
- b) solicitar a suspensão do seu contrato de trabalho imediatamente, sem a percepção de remuneração nesse período, para dedicar-se à campanha eleitoral.

9.6.4 É terminantemente proibida a veiculação de qualquer forma de propaganda política nas instalações, veículos e meios de comunicação da FAPEU.

9.7 Conflito de interesses

9.7.1 Não é permitido aos integrantes o envolvimento em atividades que caracterizem conflito de interesses com a FAPEU.

9.7.2 Constitui grave conflito de interesses e é expressamente vedado aos empregados e dirigentes em razão de suas atribuições:

- I. prestar serviços, remunerados ou não, a empresas fornecedoras de bens e serviços à FAPEU, mesmo fora do horário de trabalho;
- II. possuir qualquer tipo de participação em empresas fornecedoras de bens e serviços à FAPEU;
- III. aceitar favores, comissões, gratificações, pagamento de viagens, vantagens financeiras ou materiais, doações, brindes, presentes ou qualquer outra forma de benefício de fornecedores e clientes da FAPEU, para si ou para outras pessoas, oferecidos de forma direta ou indireta, com o objetivo de influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.

9.7.3 É vedado aos integrantes da FAPEU ter interesses econômicos ou financeiros em concorrentes, clientes, ou fornecedores, na medida em que tal interesse possa influenciar ou parecer influenciar suas ações em nome da Fundação.

9.7.4 Nenhum integrante da FAPEU poderá valer-se do vínculo funcional para obter benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, junto a outras pessoas, entidades públicas ou privadas, nem utilizar-se, em proveito próprio ou de terceiros, de meios e recursos humanos ou materiais a que tenha acesso em razão do exercício funcional na Fundação.

9.7.5 Excetua-se do acima disposto o recebimento de brindes desde que tenham o caráter de marketing institucional do ofertante.

9.7.6 Nos termos do Estatuto da FAPEU, é vedado aos integrantes dos Conselhos e da Diretoria Executiva, e às empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, efetuar negócios de qualquer natureza com a Fundação, direta ou indiretamente, salvo após autorização prévia e fundamentada do órgão competente do Ministério Público.

9.7.7 Excetua-se do acima disposto a participação em projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico apoiados pela Fundação, quando docentes ou técnicos da instituição apoiada.

9.7.8. Não é permitido o exercício de outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou ainda atividades que possam interferir, prejudicar ou representar concorrência direta ou indireta com as atividades da FAPEU.

9.7.9 Não é permitida a realização de quaisquer tipos de atividades paralelas durante o expediente ou nas dependências da Fundação.

9.7.10 Não é permitida a realização de quaisquer tipos de atividades paralelas durante o expediente ou nas dependências da Fundação.

9.7.11 O atendimento a convite para assumir papel de conselheiro em outras entidades sem fins lucrativos, bem como em qualquer empresa, deve ser autorizado pela Diretoria.

9.7.12 Convites para ministrar cursos e/ou palestras, redigir textos ou participar de atividades análogas, como representante da FAPEU, devem possuir caráter estritamente voluntário e ser autorizados expressamente pela Diretoria.

9.8 Segurança e saúde ocupacional

9.8.1 Todos os integrantes da FAPEU devem contribuir para um ambiente saudável e seguro, tendo por deveres:

- a) zelar pelos equipamentos e materiais da Fundação de maneira a evitar acidentes, perdas, estragos e prejuízos;
- b) preservar a limpeza, organização e segurança nos locais de trabalho e em todos os recintos da Fundação, inclusive aqueles que são de uso comum como banheiros, copas, escadas e corredores;
- c) relatar à Gerência de Recursos Humanos todos os acidentes e os incidentes de trabalho que ocorram nas dependências da FAPEU ou a seu serviço, com empregados, terceirizados, parceiros ou prestadores de serviços;
- d) informar à Gerência de Recursos Humanos sempre que houver situações de risco no ambiente de trabalho;
- e) comunicar à Gerência de Recursos Humanos sempre que estiverem submetidos a tratamento médico com uso de medicamentos que interfiram no desempenho das atividades e que possam comprometer a sua segurança ou a de seus companheiros de trabalho;
- f) usar uniformes e equipamentos de proteção individual fornecidos pela Fundação, conforme estabelecido pelas normas de segurança.

9.9 Uso de drogas, álcool e porte de armas

9.9.1 Não é permitido o uso de bebidas alcoólicas no horário de trabalho.

9.9.2 Não é permitido trabalhar sob o efeito de álcool ou de drogas ilegais.

9.9.3 Não é permitido fumar no local de trabalho e nas dependências da FAPEU.

9.9.4 Não é permitido trabalhar sob o efeito de medicamentos que possam causar condições inseguras.

9.9.5 Não é permitido o porte de armas nas dependências da Fundação, exceto por pessoas expressamente autorizadas, responsáveis pela segurança dos demais integrantes e do patrimônio da Fundação.

9.9.6 É proibido usar, portar ou repassar drogas e outras substâncias controladas e proibidas por lei nas instalações da Fundação.

9.10 Conduta fora da Fundação

9.10.1 Os integrantes da FAPEU devem ser criteriosos com a sua conduta em ambientes públicos, seja em circunstâncias de sua atividade profissional, seja em situações de sua vida privada, agindo com prudência e zelo, não se expondo nem expondo a Fundação a riscos.

9.10.2 A conduta do empregado em situações de trabalho deve ser compatível com os valores da FAPEU, tanto em ambiente interno ou externo, como em participação em treinamentos ou eventos, utilizando veículos da Fundação, ou em outras situações que permitam a identificação do empregador, contribuindo, assim, para o reconhecimento da boa imagem corporativa da Fundação.

9.11 Presentes, brindes e hospitalidade

9.11.1 Todo integrante, diante de uma oportunidade de receber ou de oferecer presentes, brindes ou hospitalidade, deve observar as restrições da legislação e das normas internas.

9.11.2 É proibida qualquer tentativa de obtenção de privilégio, seja pela oferta ou promessa de favores, presentes, pagamento de viagens, dinheiro ou qualquer outra forma de benefício a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

9.11.3 Não é permitido aceitar, oferecer ou dar brindes ou hospitalidade em troca de qualquer favorecimento ao ofertante, a si, à FAPEU ou a terceiros (pessoa física ou jurídica).

9.11.4 É proibido oferecer ou aceitar favores com intenção de obter ou manter, de modo ilegal e antiético, contratos, licenças e/ou aprovações de entidades públicas ou privadas.

9.11.5 É proibido aos integrantes e terceiros a serviço da Fundação realizar pagamentos para facilidades, ou seja, com a finalidade de acelerar o processo, o prazo ou a prestação de serviço público legítimo.

9.11.6 Os convites para participar de eventos patrocinados ou promovidos por parceiros, fornecedores ou representantes de terceiros que tenham negócios com a Fundação somente devem ser aceitos após a aprovação formal da Diretoria Executiva.

9.11.7 Brindes institucionais que configurem prática de gentileza e cordialidade entre as partes de uma relação comercial e não caracterizem a obtenção de benefícios em quaisquer negociações podem ser aceitos ou concedidos pelos integrantes da Fundação.

9.12 Fraude e corrupção

9.12.1 A FAPEU respeita e zela pelo cumprimento integral das leis, normas e regulamentações aplicáveis às suas atividades e relações com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, no exercício de suas finalidades em todas as suas áreas de atuação.

9.12.2 A FAPEU repudia toda e qualquer forma de fraude e corrupção, nos setores público e privado, e requer dos seus integrantes:

- I. rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolvam ou não valores monetários;
- II. não solicitar, aceitar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;
- III. não prometer, oferecer ou pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;
- IV. não persuadir outros a atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome da Fundação.

9.13 Com a administração pública

9.13.1 Todo empregado que receber uma demanda apresentada por um agente público, inclusive em processos de diligência, auditoria e fiscalização, deve encaminhá-la ao conhecimento da Diretoria Executiva ou da Superintendência.

9.13.2 Não é permitido a nenhum integrante ocultar, alterar ou destruir documentos, informações ou registros da Fundação que estejam sob investigação oficial.

9.13.3 Não é permitido a nenhum integrante induzir ao erro, dificultar ou obstruir ações da administração pública e seus agentes.

9.13.4 Nenhum integrante deve utilizar o nome da Fundação no trato de assuntos pessoais com a administração pública.

10.1 Observadas as disposições estabelecidas em norma própria, o Comitê de Ética - CE, instituído pela Diretoria Executiva por meio da portaria nº 13/DE/2021, de 26 de outubro de 2021, tem a competência, entre outras atribuições definidas em seu Regimento Interno, aplicar os princípios e as disposições deste Código de Conduta, zelar pela sua observância e orientar sobre a conduta ética dos integrantes da Fundação.

10.2 O Comitê de Ética da FAPEU será composto por três membros titulares escolhidos entre empregados do quadro efetivo da FAPEU.

10.3 Os membros do Comitê de Ética serão indicados e designados por ato da Diretoria Executiva da FAPEU, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

10.4 Os membros do Comitê de Ética não terão remuneração adicional e os serviços por eles prestados serão considerados de relevante interesse público, sem prejuízo das demais funções que exercem na Fundação.

10.5 Cessará a investidura de membros do Comitê de Ética com a extinção do mandato, a renúncia, o desligamento da Fundação ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pelo Comitê e referendado pela Diretoria Executiva.

10.6 Será garantido ao Comitê de Ética acesso a todos os documentos, registros e locais necessários à apuração dos fatos denunciados.

10.7 Deverão constar no Regimento Interno do Comitê as normas relativas à sua organização, os procedimentos referentes à tramitação de consultas e denúncias, e as competências a serem exercidas, tais como:

- I. atuar como instância consultiva de dirigentes e empregados no âmbito da FAPEU, quanto às normas definidas neste Código;
- II. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações visando a capacitação e o treinamento sobre a aplicação deste Código de Conduta e a sua divulgação;
- III. comunicar à Diretoria Executiva situações que possam configurar descumprimento deste Código;
- IV. apurar fatos, apontar e propor soluções corretivas concernentes a atos ou omissões que atentem contra os princípios deste Código de Conduta;
- V. recomendar a aplicação de pena disciplinar, fundamentada em parecer assinado por todos os seus integrantes, dando oportunidade ao empregado censurado ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;
- VI. recomendar, quando pertinente, a instauração de comissão de sindicância, objetivando identificar possível transgressão às normas deste Código e/ou disposições legais;
- VII. promover a permanente revisão e atualização do presente Código, submetendo propostas à aprovação da Diretoria Executiva.

11.1 Os integrantes que violarem o presente Código de Conduta, as políticas, diretrizes e normas da FAPEU, ou permitirem que outros o façam, estarão sujeitos a medidas disciplinares e de responsabilização aplicáveis, independentemente do cargo ou função, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na legislação vigente.

11.2 As seguintes medidas disciplinares serão aplicadas, conforme o tipo de violação e o nível de responsabilidade dos envolvidos:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão de até 30 (trinta) dias;
- c) afastamento temporário até a conclusão de investigação ou sindicância interna, inquérito policial, processo administrativo ou judicial, se for o caso;
- d) demissão, de acordo com a gravidade da infração, por justa causa ou sem justa causa;
- e) perda de mandato para conselheiros e diretores
- f) Ressarcimento de prejuízos financeiros comprovados, nos casos em que houver dolo ou culpa grave, comprovadamente prejuízo financeiro, moral ou de imagem.

11.3 As recomendações de aplicação de medidas disciplinares, fundamentadas em parecer do Comitê de Ética, serão submetidas à decisão da Diretoria Executiva e, após, encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos para as providências.

11.4 Nos casos em que a denúncia envolver um membro em exercício do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, a denúncia será inicialmente encaminhada ao Comitê de Ética para apuração. Se for necessário aplicar medidas disciplinares, a responsabilidade será da Presidência do Conselho Curador.

11.5. A apuração de uma denúncia pelo Comitê de Ética não implicará o reconhecimento, pela FAPEU, de que houve prática de conduta irregular pelo integrante cujo ato foi objeto da denúncia.

11.6 A FAPEU tomará as medidas legais cabíveis contra todas as partes envolvidas nas atividades ilícitas e, quando necessário, fornecerá às autoridades legais todas as evidências coletadas durante suas apurações.

12.1 Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Superintendência, Gerências, Chefias, Empregados, Estagiários, Prestadores de Serviços, Fornecedores, Coordenadores de Projetos, Parceiros e qualquer pessoa que atue em nome da Fundação que constatarem qualquer prática ou ato contrário ao estabelecido neste Código de Conduta deverão utilizar o Canal de Comunicações e Denúncias.

12.2 O Canal de Comunicações e Denúncias está disponível em duas formas distintas:

- Via website FAPEU - www.contatoseguro.com.br/fapeu
- Via Telefone: 0800 900 9099

12.3 Pessoas externas à FAPEU devem utilizar o Canal de Comunicações e Denúncias para tratar de assuntos relacionados a este Código

12.4 O Canal de Comunicações e Denúncias é um instrumento de comunicação da Fundação com seus integrantes e com a sociedade, aberto a solicitações de esclarecimentos, sugestões, manifestações de críticas, além da apresentação de relatos sobre transgressões ao Código de Conduta e à legislação vigente. Caso o seu relato seja sobre reclamações, sugestões, elogios ou solicitações de informações que envolvam a FAPEU, mas que não tenham relação com seus empregados, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: <https://fapeu.com.br/contato>

12.5 Todas as denúncias deverão ser encaminhadas ao Comitê de Ética e dado conhecimento à Diretoria Executiva.

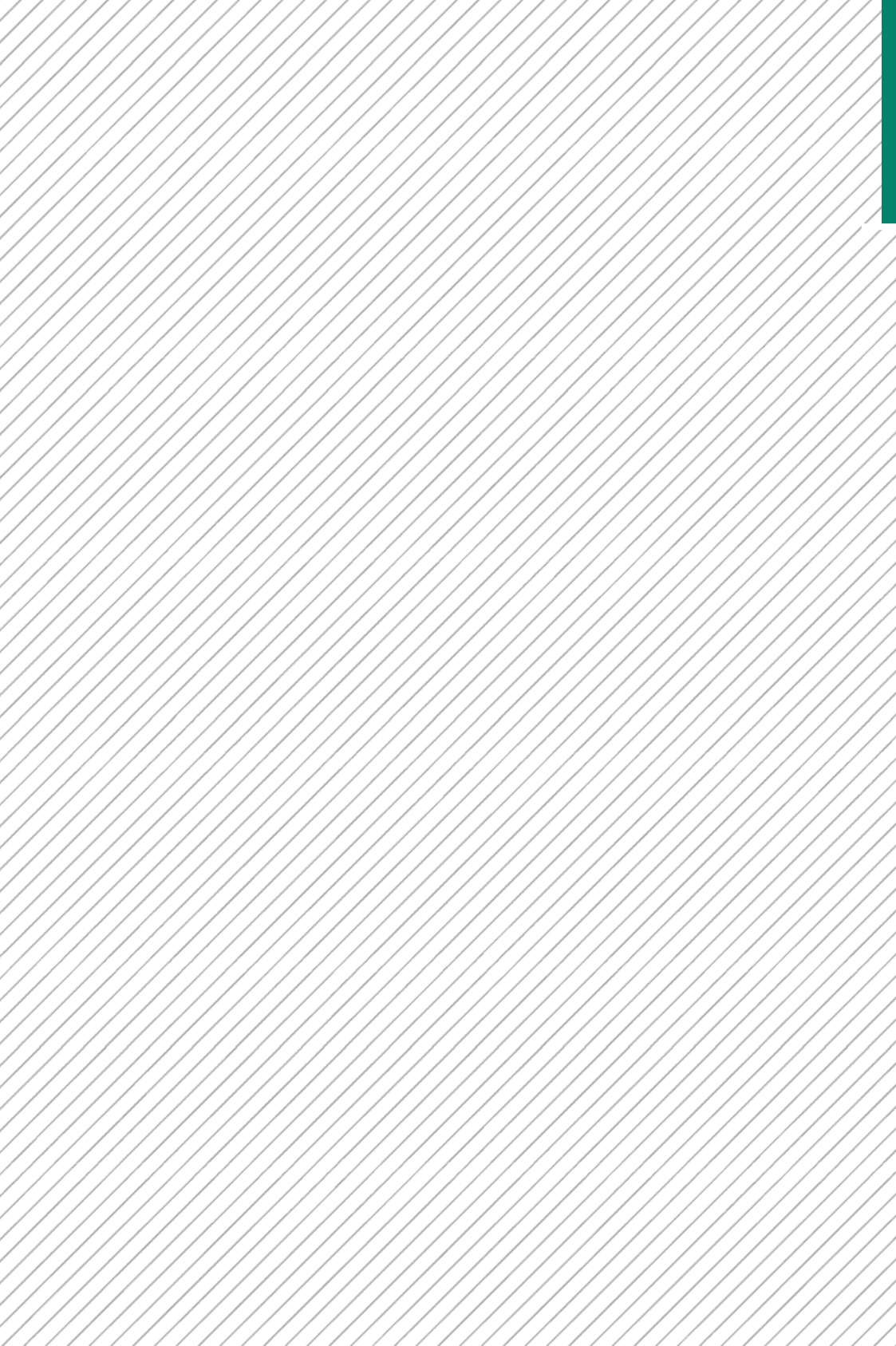
13.1 Todas as comunicações referentes a possíveis infrações éticas ou atividades ilícitas serão recebidas e tratadas confidencialmente.

13.2 Os envolvidos em investigações internas e os denunciante que, de boa-fé, contribuirão com informações em relação a qualquer fato ou postura que fira o Código de Conduta da FAPEU, ou as leis vigentes, não poderão sofrer nenhum tipo de retaliação, sanção, perseguição ou constrangimento.

13.3 A FAPEU não tolerará qualquer ato que prejudique, direta ou indiretamente, o denunciante que, por suspeita ou certeza, denunciar fatos ou condutas, reais ou potenciais, que violem as leis ou as diretrizes contidas neste Código de Conduta.

13.4 A identidade do denunciante, se informada por ele, deverá ser rigorosamente protegida.

13.5 Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, todas as informações referentes a possíveis infrações éticas ou atividades ilegais serão tratadas confidencialmente.



14.1 Todos os integrantes da FAPEU deverão receber uma cópia deste Código de Conduta, que pode ser fornecida em formato impresso ou digital, e assinar o Termo de Ciência e Compromisso constante do Apêndice 14.2. No ato da contratação, todo empregado deverá ser orientado quanto à necessidade da leitura das disposições do Código de Conduta da FAPEU.

14.2 No ato da contratação, todo empregado deverá ser orientado quanto à necessidade da leitura das disposições do Código de Conduta da FAPEU.

14.3 As diretrizes contidas neste Código devem ser levadas ao conhecimento de Estagiários, Prestadores de Serviços, Fornecedores, Coordenadores de Projetos, Parceiros e qualquer pessoa que atue em nome da Fundação.

14.4 Todos os parceiros, prestadores de serviços e fornecedores devem ser informados sobre as diretrizes do Código de Conduta da FAPEU. Para garantir esta ciência, a FAPEU deve incluir uma cláusula nos contratos estabelecendo que os parceiros, prestadores de serviços e fornecedores reconhecem a importância e se comprometem a seguir as diretrizes do Código de Conduta da FAPEU e disponibilizar o Código de Conduta para consulta no site oficial da FAPEU.

14.5 O presente Código deverá ser amplamente divulgado por meio impresso e eletrônico, e promovidas palestras e treinamentos com o objetivo de aperfeiçoar e aprofundar os conhecimentos sobre os princípios éticos e normas de conduta da Fundação.

14.6 É responsabilidade de todos os integrantes comunicar qualquer violação e suspeita de violação deste Código e dos requisitos das leis anticorrupção nele incluídos.

14.7 Nenhum integrante pode alegar desconhecimento das diretrizes constantes no presente Código, em nenhuma hipótese ou sob qualquer circunstância.

14.8 Este Código de Conduta deverá ser periodicamente revisto e atualizado, sob a responsabilidade do Comitê de Ética e da Diretoria Executiva.

14.9 A aplicação dos princípios e das disposições deste Código de Conduta é de responsabilidade da Diretoria Executiva, da Superintendência, das gerências e do Comitê de Ética.

14.10 Os casos não previstos neste Código serão discutidos e dirimidos pelo Comitê de Ética e pela Diretoria Executiva e, quando necessário, em face da gravidade da infração, pelo Conselho Curador.

Agentes públicos

São, além dos servidores públicos, todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

Agente político

O agente político é aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, além de cargos de Diplomatas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

Assédio moral

É a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada, no ambiente de trabalho e no exercício de suas funções

Assédio sexual

Constranger uma pessoa com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Brinde

É um presente, um objeto que é ofertado geralmente em campanhas promocionais de empresas. O Brinde é uma relevante ferramenta de marketing que as empresas utilizam para conquistar a simpatia dos seus clientes.

Cliente

Pessoa física ou jurídica que adquire, utiliza ou contrata bens e serviços da FAPEU.

Concussão

De acordo com o descrito no art. 316 do Código Penal Brasileiro, é o ato de exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Conflito de interesses

Situação na qual um profissional integrante de uma organização, qualquer que seja o seu cargo, tenha interesses contrários aos da organização em uma decisão que deva ser por ele tomada, ou da qual deva participar ou a qual pode influenciar.

Compliance

No âmbito institucional e empresarial compliance é o conjunto de disciplinas e práticas que visam assegurar o cumprimento das normas legais e regulamentares, das políticas e das diretrizes estabelecidas para as atividades da organização, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer.

Corrupção

É qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de praticar determinado ato. Ela pode ser constatada sob duas modalidades, sendo:

- Ativa, quando ocorre a oferta ou promessa de vantagem indevida a agente público, com o objetivo de induzi-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- Passiva, quando o funcionário público, ou agente a serviço da administração pública, solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem.

Diligência (*Due Diligence*)

Procedimento de análise investigativa de dados, informações e documentos de pessoas físicas ou jurídicas, visando verificar a sua reputação, relacionamentos com pessoas politicamente expostas, envolvimento em atos ilícitos, processos jurídicos e integridade.

Dirigentes

São todos aqueles que exercem a Administração da Fundação na forma do seu Estatuto, isto é, os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Fraude

É qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros

Hospitalidade

Hospitalidade é o ato de conceder, financiar hospedagem e, por extensão, alimentação e outros cuidados.

Integrantes

São todos os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, os empregados e os estagiários da Fundação.

Lavagem de dinheiro

É o processo pelo qual pessoas físicas e jurídicas contribuem para ocultar origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações comerciais ou financeiras legais, na tentativa de fazer parecer que a origem é lícita.

Lei 12.846 de 2013

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. É chamada de Lei Anticorrupção. É regulamentada pelo Decreto Nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Mídias sociais

Mídias sociais são websites e aplicativos na internet que conectam pessoas globalmente, permitindo a criação e o compartilhamento de informações e conteúdos digitais. Exemplos incluem Blogs, Google Groups, Wikipedia, Facebook, WhatsApp, YouTube, Flickr, Twitter, entre outros.

Nepotismo

É o favorecimento dos vínculos de parentesco nas relações de trabalho, privilegiando os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito.

Parceiros

São todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas e/ou envolvidas nos serviços contratados pela FAPEU, como: servidores vinculados a instituições apoiadas, coordenadores de projeto, pesquisadores, consultores e instituições que possuem vínculos contratuais com a Fundação.

Prevaricação

Ato praticado por agente público contra a administração pública em geral, consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Suborno ou Propina

É a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores para obter favores ou vantagens

Terceiros

São fornecedores, prestadores de serviços, distribuidores, consultores em geral e demais agentes ou intermediários contratados pela FAPEU ou que atuem em seu nome

Tráfico de Influência

Ato praticado por particular contra a administração pública em geral, consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função.

Vantagem indevida

É qualquer vantagem ilícita auferida por agente público em virtude do exercício de suas atividades. De forma geral, é qualquer enriquecimento ilícito, quer dizer, dinheiro ou outra qualquer vantagem recebida por agente público.

Termo de Ciência e Compromisso

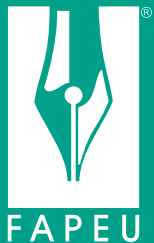
Leia os princípios éticos e de conduta estabelecidos pela Fundação. A assinatura deste Termo de Ciência e Compromisso é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento do Código de Conduta da FAPEU.

Acesse o Termo de Ciência e Compromisso:



Escaneie ou Acesse:

eventos.fapeu.com.br/integridade

**Site**

www.fapeu.org.br

Endereço

Rua Delfino Conti, s/nº, Campus Universitário Reitor João
David Ferreira Lima, bairro Trindade, Caixa Postal 5078
CEP: 88040-370 - Florianópolis / Santa Catarina
Telefone: (48) 3331.7400

CNPJ

83.476.911/0001-17

**Código de
Conduta**

2025